

## O desafio da grilagem no Pará

FORNECIMENTO DE TERRE

Data: 25/02/2003

Autor: Lúcio Flávio Pinto

*Para quem duvida da necessidade do controle externo do judiciário, o Pará oferece contundente exemplo em favor da tese*

**Belém** - Para alguém que ainda tem dúvida sobre a necessidade do controle externo do judiciário, o Pará está oferecendo um contundente exemplo em favor da tese.

O caso envolve a maior grilagem de terras do país - e, provavelmente, do mundo. Diz respeito a uma área situada no vale do rio Xingu, 800 quilômetros a oeste de Belém. Tendo, no mínimo, cinco milhões de hectares, pode atingir até sete milhões de hectares. Com esse tamanho, a área poderia formar o 21º Estado brasileiro em território. Corresponde a 6% da superfície do Pará, o segundo maior Estado da federação. Equivale a quase três vezes a extensão de Alagoas, onde vivem três milhões de brasileiros.

O principal atrativo atual dessa área é abrigar a maior concentração de mogno da Amazônia. Por seu valor, essa espécie é tratada como ouro verde. Mas, na verdade, vale mais do que o ouro amarelo. É o bem mais valioso da região neste momento. Causa de conflitos e de mortes.

O domínio dessa área era inquestionavelmente público em 1923, quando o governo do Pará assinou contratos de arrendamento com comerciantes da região, autorizando-os a explorar as árvores de castanha e seringa existentes em quatro glebas, que podiam alcançar 30 mil hectares. O contrato tinha duração de um ano. Caducaria automaticamente se não fosse renovado. Era a forma comum na relação do poder público com particulares nessa época, em que a exploração econômica da terra na Amazônia era através do extrativismo vegetal. Em alguns casos o arrendamento foi renovado. Em outros casos evoluiu para o aforamento da terra. Mas nesses quatro casos do Xingu não houve qualquer novo contrato.

Como o extrativismo entrou em decadência e a exploração dos altos rios foi abandonada, as coisas ficaram na base do dito pelo não dito. A autorização caducou, mas o Estado nem se deu ao trabalho de formalizar o fim da relação. Os termos do contrato eram claros quanto à reversão das terras ao patrimônio público depois de um ano. Além disso, o que estava em causa eram apenas direitos de posse, materializados na presença física do concessionário na área. Mesmo assim, os sucessores daqueles coronéis de barranco (ou da Guarda Nacional), autorizados a fazer uso das terras devolutas, levaram os contratos para registro em cartório.

A escritã do cartório imobiliário de Altamira, a capital do Xingu, não hesitou em lançar no livro de propriedades o que não passava de posses, registrando no livro três, específico de propriedades, o que só caberia ficar no livro dois, de posses. A partir daí se sucederam operações comerciais tendo como base aquelas terras, já devidamente matriculadas. Mas como nenhuma cadeia imobiliária pode ser formada senão a partir do desmembramento do imóvel do patrimônio público (já que os Estados herdaram as terras da Coroa quando a República derrubou o Império), a futura Fazenda Curuá teve como origem um "título hábil".

Qual era esse título? Ninguém sabe, já que ninguém o viu. O Estado não encontra tal documento nos seus registros de concessão de terras. Os supostos detentores do documento jamais o apresentaram. O título é tão fantasma quanto Carlos Medeiros, personagem fictício que outra quadrilha de grileiros inventou para acobertar as apropriações de terras públicas que efetuou, até com maior gula (suas pretensões chegaram a 12 milhões de hectares, espalhados por nove municípios paraenses, incluindo a própria capital do Estado). Como no caso do "título hábil", nenhum ser humano jamais viu o tal Carlos Medeiros em carne e osso, embora seus procuradores

judiciais se movimentassem por cartórios e gabinetes de magistrados em nome do cliente metafísico.

O que podia não passar de um incidente paroquial de fraude e promiscuidade de poder se transformou num escândalo de tamanho mundial, quando a pretensão se multiplicou, alcançando quatro milhões de hectares no cartório, com base num mero documento cartográfico, engoliu mais 700 mil hectares em seguida e, nas verificações de campo, com base nas indicações geográficas, ultrapassou cinco milhões de hectares. O personagem principal deixou de ser um coronel de barranco para ser um grupo empresarial de fora, que se apresenta com várias faces jurídicas, mas gravita em torno de um núcleo, o paraense (estabelecido no Paraná há muitos anos) Cecílio do Rego Almeida, dono da C. R. Almeida, uma das maiores empreiteiras do país.

## **Ouro verde**

O objeto da empreitada comercial deixou de ser o látex da seringueira ou o ouriço da castanheira. Além do ativo imobiliário, o principal alvo do negócio passou a ser o precioso mogno, que, levado para o exterior, pode valer oito mil dólares por metro cúbico. Os valores de referência passaram a ser medidos em dezenas de milhões de reais. Em 1996, impressionado com a grandeza que o problema havia assumido, o Iterpa (Instituto de Terras do Pará) ajuizou uma ação na comarca de Altamira para cancelar o registro imobiliário da Fazenda Curuá, que já então era de 4,7 milhões de hectares. Desde logo, independentemente do julgamento do mérito da questão, pendente até hoje, o instituto solicitou ao juiz que fosse averbada a existência da contestação judicial à margem da matrícula do imóvel. A medida serviria de alerta para terceiros de boa fé e acautelaria as providências posteriores. O suposto proprietário continuaria na área. Só não poderia passá-la adiante até que o contencioso fosse decidido.

O juiz Torquato Alencar antecipou liminarmente a tutela. A empresa recorreu da decisão. O desembargador (recentemente aposentado) João Alberto Paiva revogou a decisão de primeiro grau, restabelecendo todos os efeitos do registro imobiliário. Na sua decisão, afirmou que a área era "inquestionavelmente" propriedade particular, embora todas as instâncias do poder público, da Polícia Federal à Procuradoria da República, do Ibama à Funai, contestassem essa dominialidade privada - e, além disso, o tamanho da área supostamente titulada.

O Tribunal confirmou por unanimidade a decisão do desembargador, numa sessão realizada antes de começar o expediente regular do fórum. Quando o procurador do Iterpa chegou para participar da sessão da câmara, já os desembargadores se haviam retirado. Saíram mais cedo para uma viagem de trabalho ao interior do Estado. Foi a justificativa.

Confirmada a plena disponibilidade sobre a Fazenda Curuá, o grupo conseguiu assumir o controle de uma outra extensa área próxima, o Seringal Monte Alegre. Alegando que a área estava sendo invadida para a extração de mogno e cedro, conseguiu um interdito proibitório judicial e indicou um depositário legal para se responsabilizar pela madeira derrubada e equipamentos que haviam sido apreendidos.

Como o bem estivesse sujeito a deterioração, acidentes naturais e roubos, o depositário fiel, por mandado de segurança, foi autorizado a - com recursos próprios - serrar, embalar, classificar e armazenar essa madeira. Só poderia vir a se ressarcir desse pesado investimento quando - e se - a justiça deliberasse de vez o que fazer com a madeira (avaliada em 120 milhões de reais).

Embora a decisão proibisse a comercialização da madeira, o Ministério do Meio Ambiente reagiu imediatamente contra a decisão da desembargadora Maria do Céu Cabral Duarte, desencadeando uma grita nacional. No dia seguinte, a presidente do tribunal chamou a colega para uma conversa e convenceu-a a revogar seu ato, remetendo o processo para a justiça federal, considerada instância competente em função do interesse da União pelas terras (a empresa está contestando

INSTITUTO	
Documentação	
OCIOAMBIENTAL	
Fonte	Agência Estado
Data	25/02/2003 Pg
Class.	03

essa competência).

Já anteriormente, a mesma desembargadora havia concedido um recurso da empresa, requerido através de fax, e pelo mesmo instrumento, o fax, comunicado no dia seguinte sua decisão à juíza de Altamira, que decidira contra a empresa. Quatro horas depois, quando o processo foi distribuído para outra desembargadora, Maria do Céu revogou seu ato. Alegou que cópia do pedido lhe fora submetido "por equívoco" e o despachara por julgar-se preventiva para decidir a questão.

Enquanto os incidentes pipocavam, dentro e fora do tribunal, os autos do processo principal, formado a partir da ação do Iterpa, que haviam desaparecido em setembro de 2000, reapareceram em algum dia ainda não definido de janeiro deste ano. O cartório registrou o dia em que o advogado da empresa retirou os autos, mas não a devolução. Materializado novamente, o processo redivivo trazia em seu bojo uma novidade: longa sentença, de 38 laudas, assinada pelo juiz Luiz Ernane Malato, datada de 19 de setembro de 2000. Na época, Malato atuava na comarca de Altamira. Quando os autos ressurgiram com sua sentença, estava licenciado, mas de outra comarca, de Bragança, para estudar em São Paulo.

Na sentença, o juiz decidia não examinar o mérito da questão, apesar da extensa argumentação do Iterpa, extinguindo o processo, por considerar que o Estado não havia provado sua titularidade da área. Para assumir a condição de parte legítima, o Iterpa precisaria ter discriminado as terras, provando que elas eram efetivamente públicas. A presunção de domínio público, antes aceita, não satisfazia o magistrado. A consequência prática da decisão: os registros em poder da empresa continuavam válidos, até demonstração positiva em contrário.

Durante os 28 meses em que os autos estiveram em lugar incerto e não sabido, essa importante e controversa decisão, para dizer o mínimo sobre sua explosividade, permaneceu desconhecida de todos. Nada vazou para a imprensa, nem para jornalistas que acompanham o caso desde o início e tiveram contato com o juiz nesse período. Ele simplesmente manteve-se calado, atitude natural para ele, já que havia deixado a comarca de Altamira.

A situação é grave e confusa, admitindo várias hipóteses e explicações. Concretamente, porém, o que houve foi que as partes interessadas só foram intimadas da decisão 28 meses depois que, teoricamente, ela foi anexada aos autos. Como os autos foram retirados um mês antes da data da sentença e não há registro da baixa anterior, todas as suposições são possíveis. Mas nenhuma elucidação foi dada até hoje. Há um clima de perplexidade, espanto e incredulidade diante dessa história, que não faz bem à imagem da justiça, principalmente porque ela tarda demais a prestar os devidos esclarecimentos. Quando presta esclarecimentos.

O que está em causa não é um terreninho qualquer, mas, no mínimo, cinco milhões de hectares, área da grandeza de um país. Por um passe de alquimia escritural, ela pode evaporar do patrimônio público e se materializar em um ativo particular, transferindo o controle sobre o maior adensamento do mais valioso patrimônio vegetal do Estado, que, no seu todo, é medido em bilhões de reais, dezenas e dezenas.

No vértice dessa história está o judiciário, cuja inércia leva o cidadão cumpridor da lei, mas que perquire por seus direitos, a pensar cada vez mais no controle externo, uma alternativa que cabe como luva no caso paraense. E em quantos outros?

**Lúcio Flávio Pinto** é jornalista.

**Copyright © 2001 Amigos da Terra - Amazônia Brasileira. - Todos os direitos reservados.**